



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSION N.º 81/15  
PARECERES N.º 81/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 05 de maio de 2015.

Ofício nº 77/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 49/2015

63/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 49/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 49/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social.

O reforço de dotação orçamentária, na forma proposta, tem por finalidade ocorrer com despesas de água, energia elétrica e telefone junto à Casa de Acolhimento.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional suplementar, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por intermédio de anulação parcial de dotações dentro da mesma unidade orçamentária, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 49/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º ...  
PARCERES N.º ...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 49/2015

63/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0034.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(8953) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$	14.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.2.	FUNDO M.A.SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0034.2.661	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO		
(7982) 449052	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	5.000,00
08.244.0044.2.059	C.R.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8419) 449052	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	1.000,00
2.9.3.	FUNDO M.A.SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		
08.241.0034.2.667	CENTRO DIA DO IDOSO		
(8546) 449052	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	2.000,00
08.244.0045.2.511	CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(8608) 339014	Diárias - Pessoal Civil .....	R\$	1.300,00
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO		
(8783) 339014	Diárias - Pessoal Civil .....	R\$	1.000,00
(8944) 449052	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$	3.700,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>14.000,00</b>

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 167/2015

PROCESSO Nº 127/2.015 – PROJETO DE LEI  
Nº \_\_\_\_/2015 – ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
RS 14.000,00- POSSIBILIDADE – PARECER  
FAVORÁVEL.

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de RS 14.000,00 (quatorze mil reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, referido recurso será destinado a reforço de dotação orçamentária com finalidade de ocorrer com despesas de água, luz, telefone junto à casa de acolhimento, órgão ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.


Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 29 de Abril de 2015.

  
MAURO ANTONIO SERVILHA  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 175.969



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 63/2015**  
**PARECER Nº. 81/2015**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a remanejamento de recursos da própria Secretaria, anulando outros serviços, conforme art. 2º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Aponta que o recurso suplementado, será para cobrir as despesas de água, energia elétrica e telefone junta à Casa de Acolhimento.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de maio de 2015.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO